



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de \$10 por cada um, avendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Govêrno», cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$	por ano	ou	9\$50	por semestre
A 1.ª série:	8\$	"	"	4\$50	"
A 2.ª série:	6\$	"	"	3\$50	"
A 3.ª série:	5\$	"	"	2\$50	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental accrescem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:450, cedendo à Junta de Paróquia de Seidões um terreno do passal daquela freguesia, para construção de um cemitério.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 608, autorizando o Govêrno a vender à Junta Geral do Distrito do Pôrto o edificio onde esteve estabelecido o Seminário dos Carvalhos, no concelho de Gaia, bem como todos os móveis ali existentes, a fim de nele ser instalada uma colónia agrícola para menores do sexo masculino.

Lei n.º 609, criando dois lugares de auditores interinos no Tribunal do Contencioso Fiscal junto da Alfândega de Lisboa.

Lei n.º 610, estabelecendo a competência dos tribunais de transgressões de Lisboa e Pôrto para manterem a prisão dos arguidos de delitos de contrabando ou de descaminho de direitos.

Lei n.º 611, autorizando o Govêrno a interpretar determinadas disposições referentes ao Conselho de Seguros.

Lei n.º 612, inserindo várias disposições acerca da transmissão das propriedades cuja contribuição de registo não tenha sido liquidada nos prazos legais.

Lei n.º 613, aumentando o quadro do pessoal marítimo da Alfândega do Funchal com um maquinista e dois fogueiros e diminuindo igual número de maquinistas e fogueiros no quadro da Alfândega de Lisboa.

Decreto n.º 2:451, alterando temporariamente algumas disposições dos estatutos do Instituto Português em Roma.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Circular aos cônsules de Portugal inserindo várias disposições para a execução da Convenção de Haia de 12 de Junho de 1902, sobre conflitos de leis em matéria de casamento.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 2:452, mandando suspender a publicação das reivindicações relativas a inventos durante o estado de guerra, quando se reconheça que essa publicidade possa apresentar inconvenientes para a defesa nacional ou das nações aliadas.

Decreto n.º 2:453, estabelecendo que os industriais de conservas de peixe possam submeter determinadas matérias primas empregadas na sua industria ao regime de armazéns gerais industriais, nas suas fábricas, oficinas ou dependências das mesmas. Decreto n.º 2:454, mandando aplicar aos súbditos dos países aliados da Alemanha o disposto sobre propriedade industrial e commercial no capitulo 5.º do decreto n.º 2:350.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:455, regulando a admissão nas escolas de ensino normal primário no ano lectivo de 1916-1917.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:450

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Seidões, do concelho de Fafe, distrito de Braga, sejam cedidos, a título de venda, 400 metros quadrados de terreno pertencente ao passal da mesma freguesia, que é de natureza silício-argilosa, mas de má qualidade para a sua cultura, por ser pedregoso em grande parte, a fim de ali construir o cemitério paroquial, que não tem, pois que os enterramentos ainda lá são feitos no adro da igreja, mediante o preço de \$04 por cada metro quadrado, devendo a importância total ser paga pela mencionada Junta de Paróquia à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho de Fafe.

Paços do Govêrno da República, 17 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado* — *Luis de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 608

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a vender à Junta Geral do distrito do Pôrto o edificio onde esteve instalado o Seminário dos Carvalhos, no concelho de Vila Nova de Gaia, assim como todos os móveis nele existentes.

§ único. Será ali instalada uma colónia agrícola para menores, do sexo masculino, de 7 a 18 anos, tendo preferência para nela serem recolhidos:

1.º Os menores saídos das Casas-Hospícios do Pôrto e Penafiel;